



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO n° 023/2021**

*(de 11 de junho de 2021)*

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA;

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 11 (onze) de junho de 2021 até as 23h59 do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERMELHA**.

**DECRETA**

**CAPÍTULO – I**  
**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 11 (onze) de junho a 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.3º FICAM SUSPENSOS**, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE VERMELHA**.

I - o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, no sábado, domingo e feriados, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas; e

II - haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**Art.4º** Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, de 11 (onze) de junho a 24 (vinte e quatro) de junho de 2021.

**CAPÍTULO – II**

**DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, de segunda a sábado, das 6 às 18h;

II - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 20h, de segunda a sexta, e podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", após as 20h, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

IV - as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, liberados a funcionar das 5 às 16h, de segunda a sexta;

V - estão liberados os passeios de buggys;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - estão liberados os passeios aquaviário durante a vigência deste Decreto de segunda a sexta, até as 16h;

VII - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, exceto creches e o ensino infantil;

VIII - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

IX - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários, de segunda a sexta, das 8 às 18h;

X - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais, de segunda a sábado, das 8 às 18h;

XI - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, lavanderias e similares, de segunda a sábado, das 8 às 18h;

XII - postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana, das 6 às 20h;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras, de segunda a sábado, das 8 às 18h;

XIV - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XV - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, com mediante prévio agendamento, obedecendo o horário de funcionamento até as 16h;

XVI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades, das 5 às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos

XVII - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;

XVIII - praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIX - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas, de segunda a sábado, das 8 às 18h; e

XX - serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

**Parágrafo Único.** Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 74.744/2021, de 09 de junho de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

**Art. 6º** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

**Art. 7º** A multa prevista nos art. 2º e 6º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art. 8º** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

**CAPÍTULO – III**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipal, até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021, permanecendo as atividades de ensino, em sistema híbrido, o 5º e 9º ano.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.10.** Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

**CAPÍTULO – V**  
**DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.11.** Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO – VI**  
**DOS SERVIDORES, EMPREGADOS**  
**E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.12.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**CAPÍTULO – VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13.** Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 74.511/2021, de 26 de maio de 2021.

**Art.14.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.15.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.16.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.18.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2021.

**Art.19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 021/2021, de 28 de maio de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 11/06/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **15/junho/2021**.